



**LEI Nº 6.118 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Reorganiza o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, praticado no âmbito do Município de Getúlio Vargas.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I - estimular os setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias;
- II - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos atributos;
- III - levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- IV - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- VI - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal e/ou descaminho dos impostos.

Art. 3º Fica mantido o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF. O colegiado será nomeado via ato legal, por meio de portaria expedida pelo Executivo Municipal, com a seguinte formação:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Dois representantes de Diretores de Escolas Públicas Municipais;

§ 1º A partir da constituição do GMEF, um dos membros será nomeado como responsável pela coordenação do projeto Municipal de Educação Fiscal, tendo outro membro como suplente, sendo estes escolhidos por seus pares na primeira reunião deste colegiado.

§ 2º A escolha dos representantes das secretarias municipais será por indicação do dirigente municipal ocupante da pasta;

§ 3º A escolha dos representantes dos Diretores de Escolas Públicas Municipais será de forma voluntária ou por eleição simples em caso de mais de dois gestores se disporem. No caso da votação, terá direito ao voto apenas os Diretores das escolas municipais existentes e em atividade.

§ 4º A atuação no GMEF não é remunerada, sendo compreendida como atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF):

- I - realizar eventos de sensibilização aos temas do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e pessoas capacitadas para os temas acerca da Educação Fiscal, entidades da sociedade



civil e outras pessoas estratégicas que auxiliem na efetivação dos objetivos referidos.

II - participar de cursos de Educação Fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados por outras municipalidades ou pelo Programa Estadual ou Nacional;

III - divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem praticadas em âmbito próprio por cada entidade;

IV - divulgar o Programa, bem como suas ações ou trabalhos realizados nos meios de comunicação;

V - participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI - implementar e acompanhar a inserção dos temas da Educação Fiscal nas Escolas Municipais, por meio de projetos escolares e outras ações regulamentadas via decreto municipal exarado anualmente pelo Poder Executivo Municipal via solicitação do GMEF ou da SMECD.

VII - divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, *folders*, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII - realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal, em regime de colaboração, cuja programação seja previamente aprovada pelo GMEF ou PEF/RS, comprovado através de divulgação, *folders*, convites, lista de presença, etc;

IX - elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em ação integrada aos colegiados docentes e discentes das escolas municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Getúlio Vargas - RS.

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda junto:

- a) aos servidores públicos municipais, direta ou indiretamente ligados à Secretaria;
- b) à população em geral, por meio do Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, Lei nº

14.020 de 25 de junho de 2012.

Art. 6º O Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha em Getúlio Vargas é regido pela Lei nº 4.826 de 27 de junho de 2014, o qual firma convênio entre o Poder Público Municipal e o Poder Público Estadual, no âmbito das Secretarias da Fazenda respectivamente.

Art. 7º As escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Educação Fiscal, receberão um incentivo financeiro, em forma de fomento às ações descritas nesta lei, em duas parcelas anuais, de igual valor, a serem definidas por meio de Decreto e desde que:

a) apresentem projeto escolar documentado conforme orientações do GMEF e SMECD;

b) apresentem Plano de Ação Financeira (PAF), o qual será analisado previamente;

c) estejam com a prestação de contas dos anos anteriores em dia e aprovadas pelo órgão municipal competente.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

23691000962.103 – MANUT. DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3.3.90.31.00.0000 - Premiações Culturais e Artísticas

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 9º As ações e atividades serão normatizadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.777 de 14 de março de 2014 e Lei nº 4.972 de 27 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de fevereiro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/02/2023.



**Projeto de Lei nº 014/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei acerca do Programa Municipal de Educação Fiscal. O referido programa já foi instituído anteriormente pela Lei Municipal nº 4.777 de 14 de março de 2014, com alterações pela Lei Municipal nº 4.972 de 27 de março de 2015.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da lei vigente possuir elementos destoantes das ações atuais e observou-se, igualmente, a necessidade de atualizações importantes para o funcionamento correto e para o cumprimento dos objetivos propostos pela educação fiscal municipal. Dessa forma, tornando necessárias modificações na lei atual.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta